



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR PEDRO PATRUS - PT/BH

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA


DO PROJETO DE LEI Nº 328/2022

Nº 2 À EMENDA Nº 1

O inciso III, do §1º, do art. 5º, da Emenda nº 01, do Projeto de Lei nº 328/2022, passa a ter a seguinte redação:

“III - Em Área de Diretrizes Especiais – ADE;”

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.


Pedro Patrus
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA:

O Novo Plano Diretor de Belo Horizonte - Lei nº 11.1181, de 2019, dispõe:

Art. 111 - São classificadas como áreas de diretrizes especiais - ADE - as porções do território municipal que, em função de **especificidades urbanística, culturais ou ambientais, demandam a adoção de políticas específicas** de parcelamento, ocupação ou uso do solo de caráter restritivo em relação às normas gerais da legislação urbanística municipal. (Grifamos)

Portanto, a emenda busca adequar a proposição ao ordenamento urbanístico da cidade.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>616122</u> <u>DD-487</u> Responsável pela distribuição
